

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento da CASA DOS PROFESSORES DO SOME, Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a locação, por meio de processo de dispensa de licitação, destinado ao funcionamento do CASA DOS PROFESSORES DO SOME.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no município de Maracanã/PA, tendo a escolha recaído sobre o imóvel localizado na Travessa: São Pedro, Vila Martins Pinheiro, Maracanã/PA.

3. DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Outrossim, o preço proposto para a locação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Maracanã/PA, 22 de janeiro de 2021.

CLEUMA DE FÁTIMAMENDONÇA DOS SANTOS Comissão de Licitação Presidente

VALCINEIDE LIRA CARRERA
Secretária Municipal de Educação de Maracanã/PA



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

